



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO IX - Nº 60
SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Compras e Licitação	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

Luciano Dos Santos Candido
Presidente

Paulo Henrique Nogueira
1º Secretário

Bruno Almeida
2º Secretário

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei aplica-se também aos profissionais aposentados das categorias mencionadas no Art. 1º, desde que comprovado vínculo anterior com os respectivos órgãos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresópolis.
Em 30 de junho de 2026.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4.716 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS AOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 45, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o art. 39, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

O VEREADOR LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 4.716, de 30 de junho de 2026.

Art.1º Fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada nos estabelecimentos que promovam eventos de caráter cultural, esportivo, de lazer e entretenimento, no âmbito do município de Teresópolis, aos seguintes profissionais:

- I - Policiais civis;
- II - Policiais militares;
- III - Bombeiros militares;
- IV – Guardas civis municipais;
- V – Policial Penal

Art. 2º Para o gozo do benefício previsto nesta Lei, o profissional deverá apresentar, no ato da compra do ingresso e na entrada do evento, documento de identidade com foto e comprovação do exercício da função, valendo como comprovante:

- I - Crachá funcional ou identidade funcional;
- II - Documento expedido pelo respectivo órgão de classe que ateste a atividade.

LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO
PRESIDENTE



D.O.E.
Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE